

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 49/2025

Autoria: EDMILSON ANDRADE

PORANGATU, GO, 1 de Julho de 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de atendimento médico itinerante na Zona Rural na Região da Baíca e no Povoado da Capelinha do Cruzeiro e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Médico Itinerante precisamente na Região da Baíca e no Povoado da Capelinha do Cruzeiro, na Zona Rural de Porangatu/GO, com o objetivo de garantir o acesso à saúde às populações residentes em áreas rurais de difícil acesso.

Art. 2º O atendimento médico itinerante será realizado por meio da equipe de saúde que atende a zona rural compostas por profissionais da área da saúde, devidamente habilitados, podendo incluir:

- I – Médicos clínicos gerais;
- II – Enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- III – Agentes comunitários de saúde;
- IV – Outros profissionais conforme a necessidade local.

Art. 3º A unidade de saúde deverá:

- I – Realizar consultas médicas, aferição de sinais vitais e exames básicos;
- II – Realizar campanhas de vacinação, prevenção e promoção da saúde;
- III – Encaminhar pacientes para unidades de saúde com maior complexidade, quando necessário;
- IV – Atender regularmente, com no mínimo 1 atendimento mensal, com calendário previamente divulgado à comunidade atendida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de
PORANGATU
ESTADO DE GOIÁS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, conforme o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS).

Assim, se faz necessário o presente Projeto de Lei Ordinária, que tem como finalidade garantir a oferta regular de atendimento médico itinerante à população residente na zona rural da Região da Baíca, da comunidade de Água Roxa e do Povoado da Capelinha do Cruzeiro e Assentamentos próximos, assegurando a efetivação do direito à saúde previsto na Constituição Federal, especialmente às comunidades que enfrentam maior dificuldade de acesso aos serviços públicos essenciais.

A proposta visa atender, de forma eficiente e acessível, moradores que se encontram distantes das unidades de saúde da zona urbana, enfrentando obstáculos como ausência de transporte público e a indisponibilidade de profissionais da saúde em suas localidades. Essas barreiras contribuem para o agravamento de enfermidades que poderiam ser evitadas ou tratadas precocemente.

Para a viabilização dessa política pública, propõe-se que o atendimento médico itinerante seja realizado em espaço já existente na estrutura da Igreja da Comunidade Santa Luzia, local que reúne condições adequadas de acessibilidade, acolhimento e proximidade com a população beneficiada. O uso dessa infraestrutura reduz custos logísticos e facilita a implementação imediata do serviço, demonstrando a viabilidade prática da medida.

No povoado da Capelinha do Cruzeiro, o atendimento médico já é realizado mensalmente, utilizando uma sala disponível na escola local. No entanto, a formalização desse serviço por meio de lei é fundamental para garantir a continuidade e a regularidade do atendimento, assegurando à população que ele não será interrompido ou negligenciado em nenhum mês. A criação da lei trará mais segurança jurídica e institucional, fortalecendo o compromisso do poder público com a saúde dos moradores da zona rural e promovendo um atendimento digno e permanente.

O atendimento contemplará ações como consultas médicas, triagens, orientações em saúde, monitoramento de doenças crônicas, vacinação e outras ações preventivas e curativas, promovendo melhorias significativas nos indicadores de saúde da região.

É importante destacar que o alcance da proposta engloba tanto os moradores da Região da Baíca quanto os da comunidade de Água Roxa, povoado da Capelinha do Cruzeiro e Assentamentos próximos, ampliando o impacto social e garantindo que outras áreas igualmente carentes também sejam beneficiadas com uma política pública humanizada, descentralizada e comprometida com a equidade.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para a redução das desigualdades regionais no acesso à saúde, promovendo justiça social e respeito à dignidade dos cidadãos que vivem na zona rural.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovar esta medida de grande relevância para o bem-estar e qualidade de vida da nossa população.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE
Vereador – União Brasil